



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI Nº. 483/80**

**SUMULA:** Majora vencimentos do pessoal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficar majorados os vencimentos do pessoal deste município, estatutários e regidos pela CLT, ativos e inativos, a partir de 1º de novembro do corrente conforme tabela abaixo:

§ 1º - Os vencimentos até o limite de recebimento de 3 (três) salários mínimos, terão um aumento geral na ordem de **39.44%** (trinta e nove ponto quarenta e quatro por cento), conforme o disposto no Decreto Federal nº 85.310 de 31.10.80, publicado "in" Diário Oficial da União da mesma data.

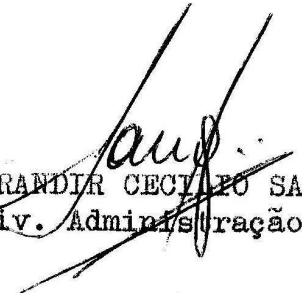
§ 2º - Os vencimentos superiores ao teto fixado no § 1º e não superiores a 10 (dez) salários mínimos, terão um aumento geral de **35.9 %** (trinta e cinco ponto nove por cento) acrescido de Cr\$ 623,45 (Seiscentos e vinte e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) a título de produtividade; e e em conformidade com o dispositivo legal acima invocado.

Artigo 2º -Fica o órgão de pessoal desta Prefeitura autorizado a proceder os necessários registros nas Carteiras Profissionais dos servidores, de revisão salarial constante desta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta, lei serão conta das dotações de pessoal, constante do Orçamentária Programa de 1980.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor nesta date, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1980.

  
DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI  
Ch. Div. Administração

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal